



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria
Voluntária com Proventos Integrais ao Tempo de
Contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00738/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.049/13**.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição**.
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA APARECIDA AZEVEDO BRASILINO**.
 - 3.3. Cargo: **Professor**.
 - 3.4. Matrícula: **096.712-2**.
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.
 - 3.6. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 32)**.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição**.
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 2888 de 26 de junho de 2012 (fl. 32)**.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 18 de julho de 2012 (fl. 33)**.
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 2888, de 28/06/2012 (fl. 32)**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA APARECIDA AZEVEDO BRASILINO, formalizado pela Portaria - A - Nº 2888 de 28 de junho de 2012 (fl. 32). Comprovação da mudança de nome constante na Certidão de Casamento nº5.817 as fls. 36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA APARECIDA AZEVEDO BRASILINO, formalizado pela Portaria - A - Nº 2888, de 28/06/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Em 16 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO